Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 17/06/14
Responsável

Lei Nº. 667/2014

Desafeta parte da área do cemitério municipal e da outra destinação

O Povo do Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, por seus representantes, na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetado a área II do cemitério municipal, com área de 26.214,77 m², com destinação de loteamento de interesse social conforme mapa e memorial anexo I.

Art. 2º- Fica remanescente a área I com área de 20.023,98 m² com destinação de cemitério municipal conforme mapa e memorial anexo I.

Art. 3º - Fica a área II como zona de interesse social para fins de loteamento para construção de conjunto habitacional.

.

Art. 4º- Fica ajustado que a empresa responsável pela construção das unidades habitacionais, na referida área, juntamente com a Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha – MG, deverá fazer estudo de solo (sondagem) para avaliar possíveis riscos e danos que possam futuramente causar as unidades habitacionais ali construídas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 17 de junho de 2014.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL